



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 31/2026/GOV

Pirassununga, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo (Matrícula nº 50.318) para implantação de complexo policial.

Referência: Protocolo nº 5.072/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a doar à Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel matriculado sob o nº 50.318, destinado à implantação e funcionamento de complexo policial.

A presente propositura visa viabilizar a unificação das unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo em um único local, em consonância com o Projeto de Reengenharia da Polícia Civil, promovendo melhoria estrutural, eficiência administrativa e aprimoramento no atendimento à população.

Acompanha o Projeto de Lei a respectiva justificativa, na qual se encontram detalhadas as razões técnicas, administrativas e de interesse público que fundamentam a presente iniciativa.

Diante da relevância da matéria, que envolve o fortalecimento da segurança pública e a adequada organização territorial do Município, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- PROJETO DE LEI Nº /2026 -

“Autoriza o Município a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 50.318, para implantação de complexo policial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo imóvel de propriedade do Município, matriculado sob o nº 50.318 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

I - Um terreno desmembrado, oriundo do remanescente nº 04, situado neste Município e Comarca, com frente para a Avenida Germano Dix, iniciando-se no vértice A, cravado na divisa da Avenida Germano Dix com a área remanescente (matrícula nº 50.319); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 89°44'57" e 66,48 metros até o vértice B; 179°44'57" e 46,90 metros até o vértice C, confrontando do vértice A até o vértice C com a área remanescente; deste segue com azimute de 260°55'35" e distância de 71,13 metros até o vértice 121, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Lauro Pozzi; deste segue em desenvolvimento de curva circular de 57,95 metros até o vértice inicial A, por um arco de raio de 1.010,05 metros e ângulo central de 3°17'13", pela corda do arco com azimute 3°30'58" e distância da corda de 57,93 metros, confrontando com a Avenida Germano Dix, perfazendo uma área total de 3.553,66 metros quadrados.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* é de propriedade do Município de Pirassununga, inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será realizada com encargo, destinando-se o imóvel exclusivamente à implantação e funcionamento de complexo policial, para a instalação, em um único local, de unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vinculadas à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 3º É vedada a destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei, total ou parcialmente.

Art. 4º O descumprimento do encargo ou a não utilização do imóvel para a finalidade prevista nesta Lei acarretará a reversão automática do bem ao patrimônio do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação, manutenção e funcionamento do complexo policial correrão exclusivamente por conta da Fazenda do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.465/2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 9 de março de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2026 -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Município de Pirassununga a doar à Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel de sua propriedade matriculado sob o nº 50.318, destinado exclusivamente à implantação e funcionamento de um complexo policial para abrigar, em um único local, as unidades da Polícia Civil vinculadas à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A presente iniciativa integra o Projeto de Reengenharia da Polícia Civil do Estado de São Paulo, cujo propósito é promover a unificação estrutural das unidades policiais civis do Município, concentrando serviços atualmente dispersos em diferentes pontos da cidade. Tal medida proporcionará melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e, sobretudo, aprimoramento no atendimento prestado à população.

Importa destacar que, por meio da Lei Ordinária nº 4.465/2013, esta Municipalidade anteriormente destinou outro imóvel à instalação da sede unificada da Polícia Civil. Todavia, após criteriosa análise técnica e urbanística, verificou-se que a área então concedida encontra-se inserida em região com vocação predominantemente voltada ao desenvolvimento industrial e econômico do Município, nas imediações do Polo Industrial Guilherme Müller Filho e do Galpão Agostinho Alves Lindo.

Nesse contexto, entendeu-se mais adequado promover a substituição da área anteriormente destinada, oferecendo-se o imóvel objeto da matrícula nº 50.318, oriunda de desmembramento aprovado pelo Decreto nº 8.990/2025, situado na Avenida Germano Dix, em local estratégico e mais compatível com a finalidade institucional proposta, inclusive por sua proximidade com instalações da Polícia Militar, favorecendo a integração das forças de segurança pública.

A medida atende ao interesse público sob duplo aspecto: de um lado, fortalece a estrutura da segurança pública no Município, conferindo melhores condições operacionais à Polícia Civil; de outro, possibilita à Municipalidade direcionar a área anteriormente concedida para ações voltadas ao desenvolvimento econômico, com potencial de atração de empresas e geração de emprego e renda.

Ressalte-se que a doação se dará com encargo específico, sendo vedada destinação diversa daquela prevista na presente Lei, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio municipal, assegurando-se, assim, a proteção do interesse público e a finalidade institucional do imóvel.

Integram esse Projeto de Lei os seguintes anexos:

1. Cadastro Imobiliário da área a ser doada;
2. Croqui da área a ser doada;
3. Matrícula 50.318 da área a ser doada;
4. Despachos favoráveis à doação do terreno, advindos da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
5. Manifestação da Procuradoria-Geral do Município sobre a doação da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6. Termo de Avaliação de Imóvel Público realizado pela Secretaria Municipal de Comércio e Indústria e avaliações das três imobiliárias consultadas.

Diante da relevância da matéria, que envolve segurança pública, organização urbana e desenvolvimento econômico, solicitamos a aprovação da presente propositura, em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de março de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



Cadastro Imobiliário

Emitido por: JMODENESE em 10/11/2025 às 14:20:56

Página n.º 1

Imóvel	Inscrição Cadastral	Quadra	Lote
12490	033006002000	***	***

Endereço do Imóvel	
RUA GERMANO DIX, 3527	Complemento REMANESCENTE 04 POSTO DE MONTA - CEP: 13633-000

Endereço de Entrega	
RUA GALICIO DEL NERO, 51.	CENTRO, CEP: 13631-904. PIRASSUNUNGA - SP.

Tipo	Código	Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ	RG
PROPRIETÁRIO PRINCIPAL	110656	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	45.731.650/0001-45	

Tipo do Imóvel	Aquisição	Situação do Imóvel	Cartorio	Matricula	Total Construído	V.V. Terreno	V.V. Construção	V.V. Total
EDIFICADO		ATIVO	CRI	40.268	4.977,00			

Tipo da Isenção	Data de Início	Data Final	Processo	Aliquota	Observação
2-TOTAL	11/12/1998	31/12/3000	11/12/1998	0%	

Dados do Imóvel	
ANO DO CADASTRO	1999
ANO DA CONSTRUÇÃO	0

Característica do Terreno	Área do Terreno	19.741,54	Testada Principal	206,58	Metros
MURO -> SIM	PASSEIO -> SIM		AGUA -> SIM		
ESGOTO -> SIM	ESQUINA -> NÃO		GARAGEM -> NÃO		
DEP. EMPREGADA -> NÃO	LAVAND. /A. SERV. -> NÃO		SALAO DE FESTAS -> NÃO		
JARDIM -> NÃO	PISCINA -> NÃO		CONSERVACAO -> SIM		
VARRECAO -> NÃO	PAVIMENTACAO -> SIM		COLETA DE LIXO -> SIM		
GUIA/SARJETA -> SIM	LIXO HOSPITALAR -> NÃO		SINIISTRO -> NÃO		
CV - PLANTA GENÉRICA D-> CV 15					

Unidade de Construção:	1	Área:	4.977,00
SITUACAO -> CONSTRUIDO	UTILIZACAO -> P. SERVICOS	TIPO -> COMER/SERV.	
POSICAO -> ISOLADA	ESTRUTURA -> ALVENARIA	VEDACAO -> ALVENARIA	
COBERTURA -> FIBRO/CIMENTO	PISO -> CIMENTO	REVESTIMENTO -> EMBOÇO/REBOCO	
ESQUADRIA -> FERRO	FATOR CONSERVACAO -> BOA	CLASSIFICACAO -> MEDIA	
DESCONTO -> SEM DESCONTO			

Histórico de Proprietário	Documentos	Data da Transferência
PROPRIETÁRIO PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	45.731.650/0001-45	01/01/2021

Histórico

Usuário:	Data do registro: 01/01/2014	Protocolo:	Título: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SIST CONSIST AM
AREA DE 18397,95 ATE 2007, DESTACADO AREA DE 3.684,99 E LANCADO NO CADASTRO 6887.33.006.004.00.5, EM NOME DE DIOCESE DE LIMEIRA, CF. DETERMINACAO NO PROT.2929/05, PARA 2008.			

Usuário: SNUNES	Data do registro: 02/06/2017	Protocolo: 92/2008	Título: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SIST CONSIST GRP
MEDIDAS DO TERRENO CF PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO - REMANESCENTE 4 PÁTIO MUNICIPAL.			

Usuário: SNUNES	Data do registro: 16/08/2017	Protocolo: 92/2008	Título: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SIST CONSIST GRP
PARTE DO REMANESCENTE 04 DA MATRÍCULA 40.268.			



Cadastro Imobiliário

Emitido por: JMODENESE em 10/11/2025 às 14:21:53

Página n.º 1

Imóvel	Inscrição Cadastral	Quadra	Lote
16594	052017001001	***	***

Endereço do Imóvel	
RUA SEMIRAMIS VIEIRA DE MORAES, S/N	JARDIM LAURO POZZI - CEP: 13633-320

Endereço de Entrega	
RUA GALICIO DEL NERO, 52.	Complemento PACO MUNICIPAL CENTRO, CEP: 13631-973. PIRASSUNUNGA - SP.

Tipo	Código	Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ	RG
PROPRIETÁRIO PRINCIPAL	110656	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	45.731.650/0001-45	

Tipo do Imóvel	Aquisição	Situação do Imóvel	Cartorio	Matricula	Total Construído	V.V. Terreno	V.V. Construção	V.V. Total
TERRENO		ATIVO			0,00			

Tipo da Isenção	Data de Início	Data Final	Processo	Aliquota	Observação
2-TOTAL	11/12/1998	31/12/3000	11/12/1998	0%	

Dados do Imóvel	
ANO DO CADASTRO	1999
ANO DA CONSTRUÇÃO	0

Característica do Terreno		Área do Terreno	8.849,41	Testada Principal	130,30 Metros
MURO	-> SIM	PASSEIO	-> SIM	AGUA	-> SIM
ESGOTO	-> SIM	ESQUINA	-> SIM	GARAGEM	-> NÃO
DEP. EMPREGADA	-> NÃO	LAVAND. /A. SERV.	-> NÃO	SALAO DE FESTAS	-> NÃO
JARDIM	-> NÃO	PISCINA	-> NÃO	CONSERVACAO	-> SIM
VARRECAO	-> NÃO	PAVIMENTACAO	-> SIM	COLETA DE LIXO	-> NÃO
GUIA/SARJETA	-> SIM	SINIESTRO	-> NÃO	CV - PLANTA GENÉRICA D->	CV 16

Histórico de Proprietário	Documentos	Data da Transferência
PROPRIETÁRIO PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	45.731.650/0001-45	01/01/2021

Histórico			
Usuário:	Data do registro: 01/01/2014	Protocolo:	Título: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SIST CONSIST AM



Valide aqui
este documento

CNM

119651.2.0050318-80

[Handwritten signature]

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/B5QX6-DHXUT-KRFHX-4LUDL>

MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	<i>[Handwritten signature]</i>	CADASTRO MUNICIPAL 6887.033.006.002.00.0
MATRÍCULA Nº 50.318	FICHA Nº 1 PIRASSUNUNGA 30 DE	CNS nº. 11.965-1 Dezembro DE 2025

IMÓVEL: Um terreno desmembrado, oriundo do remanescente nº 04, situado neste município e comarca, com frente para a Avenida Germano Dix, com a seguinte identificação e caracterização: "inicia-se no vértice A, cravado na divisa da Avenida Germano Dix com a área remanescente (matrícula nº 50.319); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 89º44'57" e 66,48 metros até o vértice B; 179º44'57" e 46,90 metros até o vértice C, confrontando do vértice A até o vértice C com a Área Remanescente; deste segue com azimute de 260º55'35" e distância de 71,13 até o vértice 121, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Lauro Pozzi; deste segue em desenvolvimento de curva circular de 57,95 metros até o vértice inicial A, por um arco de raio de 1.010,05 metros e ângulo central de 3º17'13", pela corda do arco com azimute 3º30'58" e distância da corda de 57,93 metros, confrontando com a Avenida Germano Dix; perfazendo uma **área total de 3.553,66 metros quadrados.**

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, CNPJ n.º 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga - SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 40.268 de 30 de junho de 2017, deste registro. Escrevente, *[Handwritten signature]* (Jéssica Dolphine Roggero). Protocolo nº 184.652 de 22/12/2023. Emol. R\$13,84; Est. R\$3,93; Cart. R\$2,69; R.C. R\$0,73; T.J. R\$0,95; M.P. R\$0,66; I.M. R\$0,43; TOTAL R\$23,23. Selo Digital: 1196513410A0000025280025J.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

58/107



Valide aqui este documento

MATR N°

FICHA N°

VERSO

CONTINUAÇÃO

CERTIDÃO CNM: N. NUMERO CNM	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FE, que a presente certidão da matrícula n.º 50318, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Provimento Conjunto n.º 001/08 de 28 de abril de 2008 da ECGJ, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 02, fevereiro de 2026. N.º Pedido / N.º Prenotação: 82441	Emolumentos : 45,88 Imposto Municipal : 1,42 TOTAL : 47,30
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	[ASSINATURA DIGITAL] RICARDO JOSE SCATOLINI JUNIOR ESCREVENTE
PIRASSUNUNGA, 02, fevereiro de 2026	



SELO DIGITAL

1196513F30E0000013115826I

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.ijep.jus.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/B5QX6-DHXUT-KRFHX-4LUDL>

Assunto: ENCAMINHA DESPACHOS FAVORÁVEIS À DOAÇÃO DO TERRENO

De: DEINTER 9/SEC Limeira/DM - Pirassununga <dpm.pirassununga@policiacivil.sp.gov.br>

Data: 05/11/2025, 10:23

Para: PIRASSUNUNGA SEM PAPEL <sempapel@pirassununga.sp.gov.br>

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia dos despachos que tramitaram pelo Sistema Eletrônico de Informação nº-058.00052521/2023-45, opinando favoravelmente pela doação do terreno localizado com a testada voltada para a Av. Germano Dix, em frente ao colégio CEDUC, para fins de regularização.

Atenciosamente,

TATIANE CRISTINA PARIZOTTO

Delegada de Polícia Titular de Pirassununga

— Anexos: —

SEI_0085962493 - DESPACHO DIRETOR D9.pdf	30,4KB
SEI_0082793436 - DESPACHO DRA. TATIANE.pdf	31,1KB
SEI_0084775703 - DESPACHO DR. TUCKUMANTEL -.pdf	35,0KB
SEI_0086049604 - DESPACHO DGPAD.pdf	32,1KB



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9-Delegacia Seccional de Polícia de Limeira -DM - Pirassununga**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00052521/2023-45

Interessado: DAP-Assistência Policial-Divisionário

Assunto: PERMUTA DE TERRENO DOADO PELA MUNICIPALIDADE, PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL POLÍCIA JUDICIÁRIA

DESPACHO Nº-050/2025 - CONTROLE DA DEL. POL. DE PIRASSUNUNGA/SP.

Informo a Vossa Excelência que, caso seja de interesse da Administração Superior, analisando as duas áreas propostas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, verifica-se que a área localizada com a testada voltada à Av. Germano Dix, em frente ao colégio Ceduc, se mostra mais satisfatória a atender aos interesses da Polícia Civil em termos logísticos, urbanísticos e de acesso à população, especialmente com relação à localização, visto que a mencionada via pública dá acesso à Rodovia SP 330 e, na mesma avenida, cerca de 500 metros de distância, encontra-se a Cia. da Polícia Militar, o que torna a localização muito mais acessível em termos de logística e acesso à população, conforme já mencionado acima.

Respeitosamente,

Pirassununga/SP, na data da assinatura digital.

TATIANE CRISTINA PARIZOTTO

Delegada de Polícia Titular



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cristina Parizotto, Delegada de Polícia - 1a Classe**, em 17/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082793436** e o código CRC **16D78F3A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9-Delegacia Seccional de Polícia de Limeira -Sede Sec. Limeira**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00052521/2023-45

Interessado: DAP-Assistência Policial-Divisionário

Assunto: PERMUTA DE TERRENO DOADO PELA MUNICIPALIDADE, PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL POLÍCIA JUDICIÁRIA

**Excelentíssimo Senhor Doutor
Kleber Antonio Torquato Altale
Delegado de Polícia Diretor - DEINTER 9,**

Em atenção e cumprimento ao r. Despacho nº 202/2025-NF, que restituiu os autos para manifestação conclusiva sobre a viabilidade de aceitação de doação de terreno proposto pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente análise.

No exercício de minhas atribuições como Delegado Seccional de Polícia de Limeira e na qualidade de gestor público, manifesto meu total acordo com o posicionamento exarado pela Doutora Tatiane Cristina Parizotto, digníssima Delegada de Polícia Titular do Município de Pirassununga/SP. A referida autoridade policial, em seu despacho (DESPACHO Nº-050/2025), analisou as duas áreas ofertadas pela municipalidade e indicou, de forma fundamentada, a mais adequada aos interesses da Polícia Civil.

A urgência de uma solução definitiva para a instalação das unidades policiais em Pirassununga é notória, considerando que tanto a Delegacia do Município quanto a cadeia pública local encontram-se interditas devido a comprometimentos estruturais. Atualmente, a Central de Polícia Judiciária e a parte administrativa da Delegacia do Município estão alocadas em um prédio pertencente ao Estado, solução que, embora funcional, não atende plenamente às necessidades de longo prazo.

Corroborando a análise da Delegada Titular, a área com testada para a Avenida Germano Dix se mostra logisticamente mais satisfatória para a futura edificação. Sua localização estratégica, próxima à Rodovia SP-330 e a cerca de 500 metros da Companhia da Polícia Militar, confere superioridade em termos de acesso para a população e para as operações policiais.

Diante do exposto, e considerando o manifesto interesse da Administração Pública Municipal em efetivar a doação de uma área de aproximadamente 2.500 m² para a construção da nova sede da Polícia Civil, esta Delegacia Seccional manifesta-se favoravelmente à aceitação do terreno indicado.

Contudo, ressalta-se que as providências subsequentes, notadamente a regularização da transferência do imóvel ao patrimônio do Estado e a alocação de dotação orçamentária para a edificação, extrapolam a competência desta gestão. Tais medidas demandam a atuação da Administração Superior da Polícia Civil, a quem o presente expediente deve ser, s.m.j., encaminhado para deliberação e demais providências pertinentes.

Respeitosamente,

Limeira, na data da assinatura digital.

Antônio Luis Tuckumantel
Delegado Seccional de Polícia
Delegacia Seccional de Polícia de Limeira



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luis Tuckumantel, Delegado de Polícia - Classe Especial**, em 06/10/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084775703** e o código CRC **FD2061DB**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 9-Sede DEINTER 9-UGE**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00052521/2023-45

Interessado: DAP-Assistência Policial-Divisionário

Assunto: PERMUTA DE TERRENO DOADO PELA MUNICIPALIDADE, PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL POLÍCIA JUDICIÁRIA

Despacho nº 219/2025 - NF

Com vistas às manifestações precedentes, tanto do Delegado Seccional de Polícia de Limeira quanto da Delegada de Polícia Titular do Município de Pirassununga, nada tenho a opor quanto à concretização da permuta de terrenos pretendida.

Assim, com as cautelas de estilo, eleve-se o pleito à apreciação do Excelentíssimo Senhor Delegado Geral de Polícia Adjunto.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**KLEBER ANTONIO TORQUATO ALTALE
Delegado de Polícia Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Antonio Torquato Altale, Delegado de Polícia Diretor**, em 14/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085962493** e o código CRC **9748170F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP-Delegacia Geral de Polícia Adjunta-Ass. Pol. Judiciária**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00052521/2023-45

Interessado: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba

Assunto: Proposta de permuta de imóvel para a futura construção da Central de Polícia Judiciária de Pirassununga

DESPACHO APJ/DGPAD nº 4867/2025 - ACOJ/rsr

O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 9 – Piracicaba encaminha expediente que cuida da proposta de permuta de imóvel para a futura construção da Central de Polícia Judiciária de Pirassununga.

A Assessoria Técnico-Policial da Secretaria da Segurança Pública encaminhou o expediente para complementação da instrução, conforme r. Despacho id. 0027698494.

Direcionado ao DEINTER 9, retornou com a instrução da Delegada de Polícia da Delegacia do Município de Pirassununga, a qual manifestou-se favoravelmente pela permuta de terreno, localizado com a testada voltada à Av. Germano Dix, em frente ao colégio Ceduc (DOC. 0082793436). Ainda juntou documentos enviados pela Secretaria Municipal de Pirassununga para continuidade ao processo de permuta. A hierarquia superior corroborou essa manifestação (DOC. 0084775703 e 0085962493).

Diante disso, encaminhe-se à **Diretoria Técnico-Policial da pasta**, por meio da Assessoria Policial Civil.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**GILSON CEZAR PEREIRA DA SILVEIRA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA ADJUNTO**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0086049604** e o código CRC **A77440E7**.



PROTOCOLO Nº 5072/2025

AO GABINETE

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município, encaminhados pela **Secretaria Municipal de Comércio e Indústria**, para análise jurídica e emissão de parecer quanto ao **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Pirassununga a doar imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, matriculado sob nº 50.318, destinado à implantação e funcionamento de complexo policial, visando à instalação, em um único local, de unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo.**

O Projeto de Lei autoriza a doação com encargo, veda expressamente a destinação diversa da prevista, estabelece cláusula de reversão automática do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento da finalidade, atribui à Fazenda do Estado de São Paulo as despesas de implantação, manutenção e funcionamento do complexo policial, e revoga a Lei Ordinária nº 4.465/2013.

É o relatório. Passo à manifestação.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a gestão, administração e disposição de seu patrimônio imobiliário.

A iniciativa do Projeto de Lei pelo Poder Executivo Municipal mostra-se adequada, uma vez que a alienação de bens públicos insere-se no âmbito da função administrativa de gestão patrimonial, estando condicionada à autorização legislativa específica, requisito que se encontra atendido no caso concreto.

A doação de bem imóvel pertencente à Administração Pública configura modalidade de alienação e encontra disciplina no artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a alienação de bens públicos depende de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e autorização legislativa.

A legislação vigente admite, inclusive, a alienação gratuita entre entes federativos, desde que observados os requisitos legais, quais sejam: *autorização legislativa específica; demonstração do interesse público; avaliação prévia do bem; e definição clara da finalidade, quando houver encargo.*

No caso em exame, o Projeto de Lei atende a tais requisitos ao autorizar expressamente a doação, estabelecer finalidade pública específica, prever encargo e condicionar a utilização do imóvel ao atendimento do interesse público.

O interesse público encontra-se devidamente caracterizado na destinação do imóvel à implantação de complexo policial, voltado à concentração das unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo em um único local, medida que contribui para o aprimoramento da segurança pública, a



racionalização administrativa e a melhoria do atendimento à população, em consonância com o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei corretamente **dispõe que a doação será realizada com encargo, vinculando o imóvel exclusivamente à finalidade de implantação e funcionamento do complexo policial**, vedando-se a destinação diversa, total ou parcial.

Prevê, ainda, de forma adequada, a **reversão automática do bem ao patrimônio do Município em caso de descumprimento do encargo ou de desvio de finalidade**, mecanismo que encontra respaldo no regime jurídico dos bens públicos e observa o princípio da indisponibilidade do patrimônio público, preservando o interesse municipal.

Mostra-se igualmente juridicamente adequada a disposição que **atribui à Fazenda do Estado de São Paulo a responsabilidade pelas despesas decorrentes da implantação, manutenção e funcionamento do complexo policial**, compatível com a natureza da doação e com o encargo assumido pelo ente donatário.

Registre-se que a revogação da Lei Ordinária nº 4.465, de 26 de julho de 2013, prevista no Projeto de Lei, refere-se a imóvel diverso daquele ora objeto da doação, não interferindo na regularidade jurídica da presente proposição.

Assim, não se constata a existência de vícios de constitucionalidade ou de legalidade no Projeto de Lei em exame, o qual observa as normas constitucionais e legais aplicáveis à alienação de bem imóvel integrante do patrimônio municipal.

Verifica-se que **a proposição atende ao interesse público local, encontra-se devidamente fundamentada e apresenta estrutura normativa compatível com o ordenamento jurídico vigente**, razão pela qual não há óbice jurídico ao seu regular prosseguimento.

Diante do exposto, **OPINO pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, especialmente os arts. 30, inciso I, e 37, caput, bem como com o art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo tramitar e ser apreciado pelo Poder Legislativo.

É o parecer, **sub censura**.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2025.

Valter Ciampi Neto
Procurador-Geral do Município

Assinado de forma
digital por VALTER
CIAMPI NETO em
03/02/2026 às 17:13:55
(GMT-03:00)

Av. do Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP - Fone (19) 3565 8028 - e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria de Comércio e Indústria

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE AVALIAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5072/2025

Pirassununga, 4 de março de 2026

OBJETO: Avaliação de imóvel público para fins de doação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga .

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.

Imóvel público de propriedade do Município de Pirassununga/SP, identificado como:

- Matrícula nº: 50.318
- Localização: Avenida Germano Dix, s/n – Jardim Carlos Gomes.
- Área total: 3,553,66 m²
- Destinação: Doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo para instalação, em um único local, de unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vinculadas à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Avaliação é elaborado em conformidade com o disposto no **Artigo 86 da Lei Orgânica de Pirassununga que indica que** *“a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e, quando se tratar de imóveis, dependerá de autorização legislativa”*.

3. AVALIAÇÕES REALIZADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria de Comércio e Indústria

Foram solicitadas avaliações de mercado a três imobiliárias devidamente estabelecidas, conforme segue:

Nº	Imobiliária	CRECI	Valor Avaliado (R\$)
1	Edilson Imóveis	65.370-F CRECI/SP	R\$ 535.000,00
2	Nicola Canonico Neto	7080 CRECI/SP	R\$ 888.415,00
3	Osmar de Lima	40.689-F CRECI/SP	R\$ 1.000.000,00

4. METODOLOGIA

As avaliações foram realizadas com base em critérios de mercado, considerando algumas metodologias, como:

- Localização do imóvel
- Potencial de valorização
- Infraestrutura disponível
- Zoneamento e uso permitido
- Valores praticados na região

5. VALOR MÉDIO APURADO

Com base nas avaliações apresentadas, apura-se a média aritmética simples:

Valor médio = (Valor1+Valor2+Valor3)/3

Valor médio final do imóvel:
R\$ 807.805,00 (oitocentos e sete mil, oitocentos e cinco reais.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria de Comércio e Indústria

6. CONCLUSÃO

Diante das avaliações apresentadas e nos termos da legislação vigente, **fica estabelecido como valor de referência do imóvel o montante de R\$ 807.805,00**, o qual deverá ser utilizado para fins de instrução do processo de doação.

7. ANEXOS

Integram o presente Termo:

- Avaliação da Imobiliária 1 - Edilson Imóveis
- Avaliação da Imobiliária 2 - Nicola Canonico Neto
- Avaliação da Imobiliária 3 – Osmar de Lima

Pirassununga/SP, 5 de março de 2026.

Luiz Carlos Martins
Secretário de Comércio e Indústria



CRECI-SP: 65.370-F

EDILSON CORRETOR DE IMÓVEIS – Consultoria Imobiliária

Administração: Edilson Tadeu Moraes

***PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL
SITUADO A AVENIDA GERMANO DIX, S/Nº. – JARDIM CARLOS
GOMES – PIRASSUNUNGA.***

1. OBJETIVO

Atendendo à solicitação verbal da Secretaria de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o objetivo da presente avaliação, é a determinação do valor de mercado para atualização de valores, do imóvel localizado na **avenida Germano Dix, s/nº. – Jardim Carlos Gomes – Pirassununga - SP.**

Para tanto foi realizada uma vistoria no imóvel e na região do entorno, no dia 02/03/2026, ocasião em que foram obtidas as informações adiante detalhadas.

Segundo documentação consultada na Prefeitura Municipal de Pirassununga (setor de cadastro fiscal) o imóvel em avaliação pertence a ficha cadastral nº.6887.033.006.002.00-0 e da matrícula 50.318 do 1º cartório de registro de imóveis da comarca de Pirassununga (anexo), onde consta o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

2. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

As avenidas Germano Dix, Juca Costa e rua Semirames Vieira de Moraes e prédio da antiga Faculdade de Engenharia completam a quadra do imóvel, distando cerca de 2.000 m do centro principal da cidade de Pirassununga.

A região no entorno do imóvel apresenta uso residencial e prédios destinados a administração pública municipal e escola particular (CEDUC), com proximidade do Palácio da Educação – Secretaria municipal de Educação. O local apresenta infraestrutura urbana completa.

EDILSON IMÓVEIS
CRECI 65.370

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel sem construções, com toda sua área coberta por árvores e de vegetação rasteira, que no momento da vistoria encontra-se sem uso e em bom aspecto de conservação e limpeza.

Sua área na matrícula 50.318 do 1º cartório de registro de imóveis da comarca de Pirassununga, consta como sendo de 3.553,66 m² (três mil, quinhentos e cinquenta e três vírgula sessenta e seis metros quadrados)

Após consulta à Lei Complementar nº.181/2022, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pirassununga, conclui-se que o imóvel se encontra na zona urbana em total conformidade.

4. ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O imóvel insere-se no contexto do zoneamento local, sendo que a região possui poucos imóveis com a característica do imóvel avaliado.

Para a determinação do valor do imóvel no estado em que se encontra, e para se determinar de acordo com a sua conservação e funcionalidade, a sua máxima empregamos através de pesquisa mercadológica de valores de imóveis realizadas na região, cujas ofertas coletadas obedeceram criteriosamente às condições de mesmo local socioeconômico, atualidade e semelhança aos imóveis em avaliação, obtivemos o valor médio de R\$.150,00 por m² para a área de terreno em análise, cujas fontes de informação própria e também obtidas verbalmente, através de consulta a corretores credenciados que atuam nesta região.



Edilson Moraes
IPIR
EDILSON MORAES
027018624

5. VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

O método empregado para a Avaliação Mercadológica do imóvel foi uma análise comparativa das transações e ofertas equivalentes no mercado imobiliário da região, sendo observada a lei da oferta e procura.

Numa primeira etapa, o valor do imóvel foi obtido pelo valor do terreno, que resultou em:

TOTAL = área de terreno x valor médio do terreno (m²) =

TOTAL = (3.553,66 m² x R\$.150,00 / m²) =

TOTAL = R\$.533.049,00.


Depois de realizadas as devidas análises com os preços efetivamente praticados e de transações realizadas no mercado imobiliário da região, somos da opinião que o valor de mercado do imóvel para venda à vista, resultante da avaliação mercadológica realizada, cuja data de referência 1º semestre de 2026 do imóvel em análise, equivale a:

R\$.535.000,00

(QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)



Pirassununga, 03 de março de 2026.


EDILSON TADEU MORAES – Avaliador credenciado.
CRECI-SP: 65.370-F.

Corretor de imóveis atuando desde 2004, com especialização em Avaliação Mercadológica de Imóveis, ministrado pelo CCA.

AVALIAÇÃO DE TERRENO URBANO

Atendendo solicitação de pessoa interessada, procedi ao levantamento de dados para apuração do valor comercial de uma **ÁREA DE TERRENO** com **3.553,66 metros quadrados**, situada com frente para a Rua Germano Dix, ao lado direito da antiga Faculdade de Agrimensura, nesta cidade de Pirassununga, havendo apurado o que segue:

LOCALIZAÇÃO: A área de terreno objeto do presente laudo possui frente para a Avenida Germano Dix e, para quem da rua olha para o terreno, está localizado à direita do prédio que abrigava a antiga Faculdade de Agrimensura de Pirassununga. .

FINALIDADE: Apuração do valor de mercado.

MÉTODO: O método empregado para apuração do valor de mercado é o comparativo e de pesquisa, levando em conta imóveis com características similares, vendidos ou oferecidos para venda.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Referido terreno possui uma área de 3.553,66 (três mil e quinhentos e cinquenta e três vírgula sessenta e seis) metros quadrados, de topografia plana, sem benfeitorias, cercado com mourões de madeira e arame.

AVALIAÇÃO: Tomando por base negócios realizados com terrenos situados na mesma região ou proximidades, com similares características, podemos atribuir ao mesmo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por metro quadrado o que nos resulta o valor de R\$ 888.415,00 (oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quinze reais).



Sendo o que tinha a relatar, dato e assino o presente
para os devidos fins e legais efeitos. Pirassununga, 02 de março de 2026.



Nicola Canonico Neto

Creci/SP 7.080

Rua 13 de Maio nº 2.376

Cel. +55 19 99238 3512

Pirassununga / Sp

PARECER SOBRE PREÇO DE VENDA

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada conforme Ofício n. 11.2026 encaminhado pela Secretaria Municipal de Industria e Comercio desta cidade, que procedi a avaliação de uma área de terras localizado a Avenida Germano Dix, dentro da antiga Faculdade de Agrimensura, melhor descrito junto a matrícula 50.318 CRI Pirassununga - Pirassununga/SP, medindo aproximadamente 3.553,66 metros quadrados de terreno.

O imóvel foi avaliado através das informações fornecidas pelo solicitante, nas condições que se encontra, onde não foi possível avaliar a parte interna.

Deste modo, avalio de forma global para fins de comercialização imobiliária que o valor de mercado para venda do imóvel é de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) para pagamento a vista.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Osmar de Lima, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2ª. Região sob nº. 40.689-F, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º. da Lei 6.530/78.

Pirassununga, 05 de março de 2026.

Osmar de Lima
CRECI 40.689-F